



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 23281/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
DATA DE ENTRADA: 06/03/2023
ASSUNTO: Licitação - 00022/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) - Locação de imóvel urbano tipo prédio em alvenaria localizado na Rua Renato Teotônio 209 Centro Santana dos GarrotesPB CEP 5879500 que destinase a instalação da Base de Atendimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 por um período de 11 onze meses em conformidade com o art 24 inciso X da lei 866693 e alterações posteriores

INTERESSADOS: Jose Paulo Filho
Robson Marcos Delfino Laurencio



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
 Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0022/2023

OBJETO: Locação de imóvel urbano, tipo prédio em alvenaria, localizado na Rua Renato Teotônio, 209, Centro, Santana dos Garrotes/PB, CEP: 58.795-00; que destina-se a instalação da Base de Atendimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, por um período de 11 (onze) meses, em conformidade com o art. 24, inciso X da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PARTICIPANTE: FABRICIA KARLA FRANCILINO DE SOUZA, CPF: 038.710.474-73, residente e domiciliada na Rua Manoel Rodrigues, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, CEP: 58.795-000.

FUNDAMENTADO: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.36 outros serviços de terceiros pessoa física (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93) da Prefeitura Municipal.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.450,00 (dez mil quatrocentos e cinquenta reais), com Valor mensal de R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais).

RATIFICO/HOMOLOGO a Decisão, nos termos do Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando aos serviços supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, caput da Lei 8.666/93, sob as penalidades da Lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 23 de fevereiro de 2023.

José Paulo Filho
 PREFEITO MUNICIPAL



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/03/2023 às 09:59:05 foi protocolizado o documento sob o N° 23281/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Robson Marcos Delfino Laurencio.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Número da Licitação: 00022/2023
Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação
Data de Homologação: 23/02/2023
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Modalidade: Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 10.450,00
Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).
Objeto: Locação de imóvel urbano tipo prédio em alvenaria localizado na Rua Renato Teotônio 209 Centro Santana dos GarrotesPB CEP 5879500 que destinase a instalação da Base de Atendimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 por um período de 11 onze meses em conformidade com o art 24 inciso X da lei 866693 e alterações posteriores
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 10.450,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Fabricia Karla Francelino de Souza Soares
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 038.710.474-73
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	1133b3f5289c26a77ea7b39e5305b85a

João Pessoa, 06 de Março de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
0022/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023

OBJETO: Locação de imóvel urbano, tipo prédio em alvenaria, localizado na Rua Renato Teotônio,209, Centro, Santana dos Garrotes/PB, CEP: 58.795-00; que destina-se a instalação da Base de Atendimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, por um período de 11 (onze) meses , em conformidade com o art. 24, inciso X da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Fundamento: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

RECURSOS: Próprios e/ou Programas.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: FABRICIA KARLA FRANCILINO DE SOUZA, CPF: 038.710.474-73, residente e domiciliada na Rua Manoel Rodrigues, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, CEP: 58.795-000.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 10.450,00 (dez mil quatrocentos e cinquenta reais), com Valor mensal de R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 24/02/2023 à 31/12/2023.**OBJETO:** Locação de imóvel urbano, tipo prédio em alvenaria, localizado na Rua Renato Teotônio,209, Centro, Santana dos Garrotes/PB, CEP: 58.795-00; que destina-se a instalação da Base de Atendimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, por um período de 11 (onze) meses , em conformidade com o art. 24, inciso X da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Fundamento: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

RECURSOS: Próprios e/ou Programas.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: FABRICIA KARLA FRANCILINO DE SOUZA, CPF: 038.710.474-73, residente e domiciliada na Rua Manoel Rodrigues, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, CEP: 58.795-000.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 10.450,00 (dez mil quatrocentos e cinquenta reais), com Valor mensal de R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 24/02/2023 à 31/12/2023.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:C7F7BDB9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 06/03/2023. Edição 3315

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
 Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0022/2023

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB** E A **SRA. FABRICIA KARLA FRANCILINO DE SOUZA**, CPF: 038.710.474-73.

Os signatários adiante, nomeados e qualificados, de livre vontade resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANA**, na forma da legislação em vigor e consubstanciada nas cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

LOCATÁRIA: O **MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.942.211/0001-55, representada neste ato pelo Prefeito municipal o **Sr. Jose Paulo Filho**, brasileiro, casado aqui denominado **CONTRATANTE**, igualmente neste Município; através da Secretaria Municipal da Saúde de Santana dos Garrotes/PB.

LOCADORES: **FABRICIA KARLA FRANCILINO DE SOUZA**, CPF: 038.710.474-73, residente e domiciliada na Rua Manoel Rodrigues, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, CEP: 58.795-000.

DO OBJETO

CLÁUSULA 01 - Locação de imóvel urbano, tipo prédio em alvenaria, localizado na Rua Renato Teotônio, 209, Centro, Santana dos Garrotes/PB, CEP: 58.795-00; que destina-se a instalação da Base de Atendimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, por um período de 11 (onze) meses, em conformidade com o art. 24, inciso X da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA DESTINAÇÃO

CLÁUSULA 02 – O imóvel objeto deste acordo, destina-se a instalação da Base de Atendimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, mas não exclusivamente, ou para qualquer outro uso que a secretaria lhe dê, desde que atenda as finalidades precípua da Saúde pública. Fica ainda acordado que quaisquer obras/reforma/melhorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuosas, correrão por conta da locatária.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
 Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

CLÁUSULA 03 – A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR, a título de aluguel o **VALOR GLOBAL de R\$ 10.450,00 (dez mil quatrocentos e cinquenta reais), com valor mensal de R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA 04 – A LOCATÁRIA deverá efetuar o adimplemento do valor ajustado na CLÁUSULA TERCEIRA sempre até o 10 ° (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, por transferência bancária para a conta do locador ou outro meio lícito de pagamento.

Parágrafo primeiro - Caso o décimo dia do mês subsequente ao vencido, ocorra aos sábados, domingos e feriados, a data de pagamento fica imediatamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo segundo – ultrapassado o prazo previsto no caput desta cláusula, a CONTRATADA incorrerá no pagamento de juros de mora de 1,0 % (um por cento) ao mês e correção monetária dos valores, na forma da legislação em vigor.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 05 – Este contrato tem vigência de 11 (onze) meses, **com início em 24 de fevereiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c arts. 55, inciso IV e 65, inciso II da lei 8.666/93).

DO MARCO REGULATÓRIO

CLÁUSULA 06 – Este ajuste se sujeitará as disposições da Lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883 de 08 de junho de 1994, da lei 9.012 de março de 1995, ainda, da lei 8.245 de 21 de outubro de 1991, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

DA AUTORIZAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA 07 – A realização do presente contrato foi autorizada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, com fulcro no art. 24, incisos II e X da lei 8.666/93.

DA VISTORIA

CLÁUSULA 08 – As partes declaram expressamente que o imóvel ora locado está em perfeitas condições de uso, dispensado o acostamento de qualquer termo.

DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

CLAUSULA 09 - A LOCATÁRIA será responsável, exclusivamente, pelo adimplemento das taxas pelo fornecimento de água, energia elétrica e tratamento de esgotos, ficando ao exclusivo encargo dos LOCADORES o pagamento dos demais tributos e/ou encargos que incidam sobre o imóvel, tais como, mas não exclusivamente, IPTU, FORO, LAUDÊMIO, etc.

DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
 Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

CLÁUSULA 10 – São obrigações da LOCATÁRIA:

- I- Manter o objeto de locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para, findo o ajuste, devolvê-lo aos LOCADORES, correndo por sua conta exclusiva as despesas de recuperação de eventuais danos causados.
- II- Não fazer instalação de placas luminosas ou não, letreiros e cartazes, sem prévia e expressa autorização dos LOCADORES;
- III- Não fazer cessão deste contrato, a qualquer título, vedada a alteração da destinação específica;
- IV- Encaminhar aos LOCADORES todas as notificações, avisos e intimações dos Poderes Públicos que forem entregues no imóvel e destinadas aos LOCADORES, sob pena de responder pelo pagamento de multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de eventuais determinações do Poder Público;
- V- Facultar aos LOCADORES ou quem represente legalmente, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado, bem como, se for colocado a venda, permitir que interessados o visitem, sem prejuízo do disposto no art. 27 da Lei 8.245/91.
- VI- Qualquer despesa com reforma ou melhoria seja de alvenaria, pintura, parte elétrica ou hidráulica será de responsabilidade da Locatária.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

CLAUSULA 11 – São obrigações do LOCADOR:

- I- Cumprir fielmente todas as determinações contidas nesta avença, bem como, seguir fielmente a legislação pertinente.
- II- Efetuar o pagamento de todos os tributos que incidam sobre o imóvel, excluídos as taxas de serviços públicos previstas na **CLAUSULA NONA**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLAUSULA 12 – A despesa com a execução do presente contrato ocorrerá por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36** outros serviços de terceiros pessoa física (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93) da Prefeitura Municipal.

DA RENOVAÇÃO

CLAUSULA 13 – É permitida a renovação contratual, exclusivamente de forma expressa, sempre por iguais período e forma, facultando-se a correção dos valores descritos na CLÁUSULA TERCEIRA, na forma prevista na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

DA CORREÇÃO

CLAUSULA 14- A correção dos valores descritos na CLAUSULA TERCEIRA, ocorrerá com periodicidade anual, no vaso de renovação, e o índice adotado será o IGPM fornecido pela FGV + Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo.

DA INDENIZAÇÃO E DO DIREITO DE RETENÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
 Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

CLAUSULA 15- São plenamente indenizáveis todas as benfeitorias úteis e necessárias, ainda que realizadas sem anuência dos LOCADORES, em razão dessas ficarem automaticamente incorporadas ao imóvel, devendo o pagamento ser realizado por guia, depósito, ou mesmo por dedução do valor correspondente à locação mensal, efetuado de ofício pela LOCATÁRIA.

Parágrafo único- As benfeitorias, que por características próprias têm o objetivo de tão somente dar maior comodidade aquele que as fez não são indenizáveis, e só poderão ser realizadas por expresse consentimento dos LOCADORES.

DAS PENALIDADES

CLAUSULA 16- O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta avença implicará no pagamento, pela parte infratora a parte prejudicada, de multa contratual no valor correspondente a 1/3 (um terço) do valor total do contrato, reduzida de forma proporcional, adotada da seguinte fórmula: $VM = VTMC \times TT / NM$; Onde: VM é o valor da multa; VTMC representa o Valor Total da Multa Contratual, calculado pela multiplicação do valor mensal pelo número de meses previsto, e dividido por 03 (três); TT representa Tempo Transcorrido, em meses, previsto no Contrato, desconsiderada parcela inferior a 14 (quatorze) dias; NM representa o Número de Meses, previsto no contrato;

Parágrafo Único- Os valores devidos á título de multa, são devidos independentemente das prestações principais.

DA NATUREZA DA TRIBUTAÇÃO

CLÁUSULA 17- A natureza do presente contrato é de LOCAÇÃO, estando isenta da retenção de impostos, salvo o IRPF- Imposto de Renda de Pessoa Física, se for caso, bem como, das outras modalidades tributárias, quais sejam, taxas e contribuições, em razão das características específicas dos contratos de locação.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA 18- Os signatários são civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de atos omissivos ou comissivos, danosos à normal exercício dos direitos e deveres aqui previstos, salvo os de risco causado por caso fortuito e da força maior, presente o dever de ressarcimento pelos danos, sem prejuízo da aplicação das disposições legais pertinentes.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 19- Os termos dessa avença poderão ser alterados a qualquer tempo, por acordo mútuo entre as partes, firmado em aditivo contratual, sempre observados os privilégios da Saúde Pública.

DA RESCISÃO E DA DESCISÃO ESPECIAL

CLÁUSULA 20- O ajuste constituído por esse termo pode ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo ou decisão judicial. Ainda, especialmente, o Poder Público pode considera-lo rescindido de pleno direito, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
 Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

DO FORO

CLÁUSULA 21- Fica eleito o foro da Comarca de Piancó/PB, Estado da Paraíba. Com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas desta avença.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente termo, em três vias de iguais, teor e forma, para que surja seus jurídicos e legais efeitos, acompanhados de duas testemunhas instrumentárias, a tudo presente.

Santana dos Garrotes (PB), 24 de fevereiro de 2023.

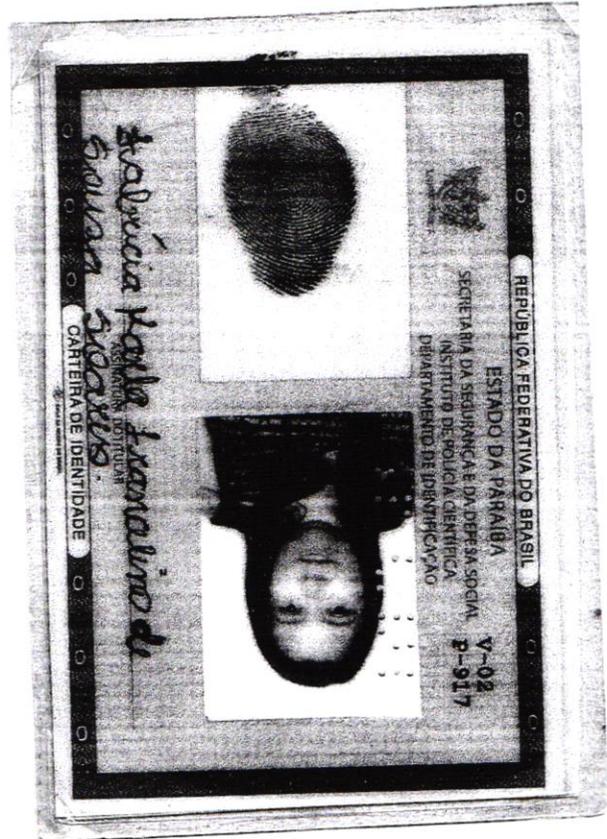
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
 José Paulo Filho
 PREFEITO MUNICIPAL

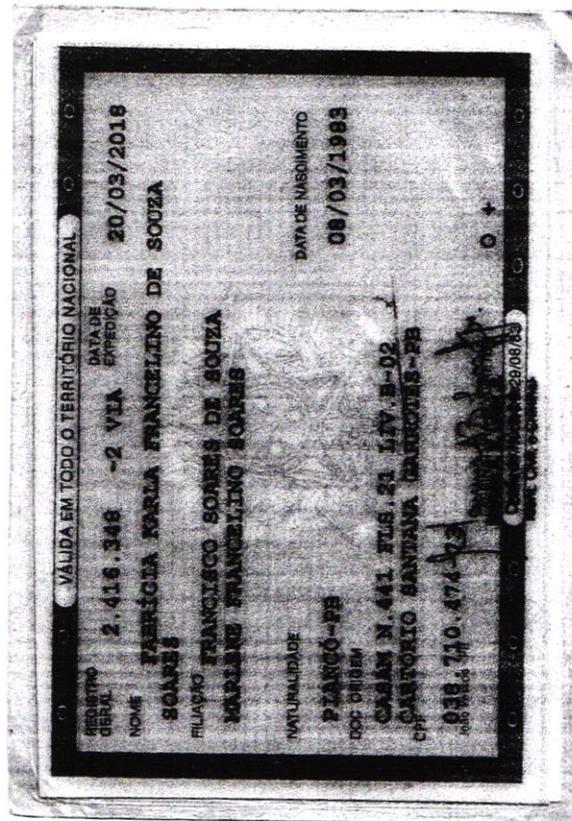
Fabricia Karla Francilino de Souza
 FABRICIA KARLA FRANCILINO DE SOUZA
 CPF: 038.710.474-73
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha José Valdeir Nunes Leite Filho CPF: 097.614.544-06

2ª Testemunha Cláudia Rodrigues dos Santos CPF: 030.998.370-35







MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FABRICIA KARLA FRANCELINO DE SOUZA SOARES
CPF: 038.710.474-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:27:54 do dia 23/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/08/2023.

Código de controle da certidão: **2F53.622E.2D54.58F0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABRICIA KARLA FRANCELINO DE SOUZA SOARES

CPF: 038.710.474-73

Certidão n°: 7978950/2023

Expedição: 23/02/2023, às 13:28:52

Validade: 22/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABRICIA KARLA FRANCELINO DE SOUZA SOARES**, inscrito(a) no CPF sob o n° **038.710.474-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **4866.7BD4.7F1C.2D30**

Emitida no dia 23/02/2023 às 13:29:57

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **038.710.474-73**

R.G. : **2416348 - SSD/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB
SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
– MERCANTIL E IMOBILIÁRIO–

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DA EMISSÃO	VALIDADE	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
45	23/02/2023	120 dias	
DADOS DO REQUERENTE			
CPF/ CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL		
038.710.474-73	FRABRICIA KARLA FRANCELINO DE SOUZA SOARES		
LOGADOURO			NÚMERO
RUA DEOCLECIANO BRUNO DE OLIVEIRA			SN
COMPLEMENTO	BAIRRO / CIDADE / UF		
CEP: 58.795-000	CENTRO	SANTANA GARROTES-PB	DOS PB
NÃO HÁ DIVIDA			
FINALIDADE			
<p><i>Certifico, para os devidos fins, de conformidade, com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos e Taxas Municipais fiscais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data para a RAZÃO SOCIAL acima.</i></p>			
OBSERVAÇÃO			
<p><i>PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.</i></p>			

VISTO


 Gilvânia Lopes Rodrigues
 Coordenadora de Arrecadação
 MAT 20070

Assinatura Funcionário / Responsável
 Departamento Municipal de Tributação

01
16



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Cartório de Notas e Registro de Imóveis, Oficial de Protesto, Oficial de Títulos e
Documentos e de Pessoa Jurídica "Carlos Alencar"

CNPJ: 24.234.262/0001-89

Rua João Araújo Fonseca -187 - Planalto - 58795-000 Santana dos Garrotes - PB.
Bel. Carlos Alberto Alencar
Titular

Selo Digital - AAS10122-JX3X
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Escritura Pública de Compra e Venda entre partes, Outorgante(s) Vendedor (es): **Juvino Ferreira de Araujo e esposa Tertulina Leite da Silva de Araújo** como Outorgado Comprador: **João Bosco Soares Lacerda**, como abaixo se declara: Traslado 1 Livro nº 10 Fls. nº 105/106/V. Saibam os que o presente Instrumento de Escritura Pública de Compra e Venda virem que, aos 11(Onze) dias do mês de Março do ano de Dois mil e Quinze (2015) nesta cidade de Santana dos Garrotes, Estado da Paraíba, República Federativa do Brasil, em meu Cartório e por me haver sido esta distribuída, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como outorgante vendedor (es):): **Juvino Ferreira de Araujo**, brasileiro, mecânico, portador do CPF/MF nº 630.128.204-34 e RG nº 1.224.583 2ª via SSP/PB e casado pelo regime de comunhão parcial de bens com; **Tertulina Leite da Silva de Araújo**, brasileira, do lar, portadora do CPF/MF nº 981.545.164-20, e da RG nº 37.153.914-6 SSP-SP, Via SSP/PB, residentes e domiciliados na Rua Francisco de Assis Marinho, nº 176, Mangabeira, João Pessoa PB, representada neste ato por seu esposo, seu bastante procurador **Juvino Ferreira de Araujo**, brasileiro, mecânico, portador do CPF/MF nº 630.128.204-34 e RG nº 1.224.583 2ª via SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Marinho, nº 176, Mangabeira, João Pessoa PB, conforme procuração lavrada no Livro 0291, Folhas 109, datada em 10 de Março de 2015, no Serviço Notarial Viera Batista 2º Ofício Distrital, Mangabeira - João Pessoa PB, arquivada neste cartório. E outorgado(s) comprador (es) respectivamente, **João Bosco Soares Lacerda**, brasileiro, casado, funcionário publico, portador do CPF nº 602.750.651-20 e da cédula de Identidade nº 1.369.696 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Diocleciano Bruno s/n, Santana dos Garrotes PB. Meus conhecidos e das testemunhas adiante assinada. E perante essas mesmas testemunhas, pelos outorgante(s) vendedores acima referido, foi dito que a justo titulo. E (são) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) e livre de ônus ou impostos. (1) Prédio residencial, constituído de uma casa, construída em terreno próprio localizado na Rua Renato Teotônio s/n, nesta cidade de Santana dos Garrotes PB, Quadra 04, Lote 06, medindo 6,20(seis metros e vinte centímetros de frente e fundos) por 28,0(vinte e oito metros de extensão), Limitando-se do seguinte modo; Pela frente, com a Rua Renato Teotônio; Ao Lado Direito com o Lote nº 1; Ao Lado Esquerdo com o Prédio de Felizardo Cordeiro; E Ao Fundos, com Terreno do Cemitério Público, distando 37,0(trinta e sete metros) da esquina mais próxima lado par do logradouro, área do terreno 173,50 m², área de construção 70,24 m². Registrada sob nº R1-162 no livro nº 2-AE, fls. 162, datada em 23/04/2009 no Cartório de Notas Carlos Alencar Santana dos Garrotes PB. Que pela a presente escritura e pelo preço ajustado de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) importância essa que neste ato e perante as testemunhas recebidas do outorgado em moeda corrente nacional, que contada e achada e exata, pelo que dando como dão aquela plena e geral quitação, vendia como de fato vendidos têm ao outorgado comprador acima mencionado o referido imóvel descritos e desde já cede e transfere ao mesmo outorgado comprador toda posse, domínio, direitos e ação que tem sobre o aluídos imóveis exerciam para que possa o mesmo outorgado dele usar, gozar e livremente dispor como seu e fica sendo de hoje em diante por força desta



20/03/2015 09:24

escritura e da cláusula constitui, obrigando-se a fazer a presta venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito e renúncia toda ação, exceção ou privilégios que invocar possa havendo aqui por supridas as cláusulas necessárias nestes contratos. Pelo comprador me foi dito ante as mesmas testemunhas que aceitava esta escritura em seus expressos termos e me apresentado o conhecimento do teor seguinte: Certidão negativa de débitos estadual – Secretaria do Estado da Receita - SER – código nº C6EF.2F7F.092F.B06A emitida em 11/03/2015 - Certidão negativa de Débitos Municipais – Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes PB -guia de informação de nº 013/2015 datada em 11 de Março de 2015. Valor Declarado de R\$ 30.000,00 Valor Fiscal de R\$ 30.000,00- I.T.B.I recolhido no Valor de R\$ 900,00(Novecentos reais) sob alíquota de 3%, certidão negativa de débitos Municipal.Os outorgantes encontram-se quites com as repartições Estaduais e Municipais, arquivada neste Cartório. Digo, distribuição dispensada conforme resolução de nº 94 de 1º de Novembro de 1996, arquivada neste cartório. Escritura Pública de Compra e Venda no valor de R\$ 30.000,00(Trinta mil reais), entre partes; outorgante(s) vendedor (es); **Juvino Ferreira de Araujo e esposa Tertulina Leite da Silva de Araújo** e como Outorgado(s) Comprador (es): **João Bosco Soares Lacerda**. Santana dos Garrotes PB, 11 de Março de 2015. Assim o disseram e dou fé. Ao pedido das partes lavrei esta escritura a qual feita e lida sendo lida em voz alta na presença das testemunhas acharam conforme e outorgaram e assinam-no com duas testemunhas a tudo presente que são: Digo dispensadas as testemunhas instrumentárias face ao provimento nº 03/87 da CGJP Corregedoria Geral do Estado da Paraíba. Escrevi e assino em testemunho da verdade. Dou fé (ass): **Juvino Ferreira de Araujo e esposa Tertulina Leite da Silva de Araújo representada neste ato por seu esposo, seu bastante procurador Juvino Ferreira de Araujo (Outorgante vendedor) João Bosco Soares Lacerda (outorgado comprador)** Data reta. Emolumento Nº 01/2005 R\$ 800,69-FEPJ R\$ 21,38 - FARPEN R\$ 48,87 DIST 43,21 – Total R\$ 914,15. Eu, Maria Elma Alencar Lima – escrevente. Digitei e subscrevo.

ANOTAÇÕES

Reg. de Imóveis Ciro. Santana dos Garrotes
 Protocolo nº 02-A sob nº 400001099 pg. nº 021v
 Pág. do Livro 2AE de fs. 162 sob nº R2-162
 Fol. a Matr. 162 Obs.
 Sant. dos Garrotes PB, 12 de março de 2015

Maria Elma Alencar Lima
 -Escrevente-



EM TESTEMUNHO Maria Elma Alencar Lima DA VERDADE
 O tabelião Público de Notas
CARLOS ALBERTO ALENCAR
 Sant. dos Garrotes PB, 12 de março de 2015
Maria Elma Alencar Lima
 -Escrevente-

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/03/2023 às 10:01:42 foi protocolizado o documento sob o N° 23289/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Robson Marcos Delfino Laurencio.

Número do Contrato: 000000402023

Data da Publicação: 24/02/2023

Data da Assinatura: 24/02/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 10.450,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Locação de imóvel urbano tipo prédio em alvenaria localizado na Rua Renato Teotônio 209 Centro Santana dos GarrotesPB CEP 5879500 que destinase a instalação da Base de Atendimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 por um período de 11 onze meses em conformidade com o art 24 inciso X da lei 866693 e alterações posteriores

Contratado (Nome): Fabricia Karla Francelino de Souza Soares

Contratado (CPF): 038.710.474-73

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	854a4bfee9be00d712c1490c8ab4e519
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	ed8d63fc85d1d36b525467667ba63ca5
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	80a9835dfcb102cc055d4df8c0a66c2b

João Pessoa, 06 de Março de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 23281/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/03/2023 às 10:01h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 23289/23 ao Documento 23281/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 23281/23:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	4	80a9835dfcb102cc055d4df8c0a66c2b
[PDF] Contrato	5 - 9	854a4bfee9be00d712c1490c8ab4e519
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	10 - 17	ed8d63fc85d1d36b525467667ba63ca5
RECIBO PROTOCOLO	18	3c1086a4bfe66d843188e5d74c020666

João Pessoa, 06 de Março de 2023**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**